

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 563

00074

|                                                                                                    |                                                 |           |        |                      |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|--------|----------------------|
| DATA                                                                                               | PROPOSIÇÃO<br>Medida Provisória nº 563, de 2012 |           |        |                      |
| AUTOR<br>CARLOS ZARATTINI - PT/SP                                                                  |                                                 |           |        | Nº PRONTUÁRIO<br>398 |
| TIPO<br>1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |        |                      |
| PÁGINA                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO | ALÍNEA               |

Dê-se ao Art. 45 da medida Provisória nº 563 de 3 de abril de 2012 a seguinte nova redação:

Art. 45. Os arts. 7º a 10 da Lei no 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de dois por cento, as empresas que prestam os serviços referidos nos §§ 4º e 5º do art. 14 da Lei nº 11.774, de 2008, e as empresas dos setores hoteleiro, enquadradas na subclasse 5510-8/01, e aeronáutico, enquadradas nas subclasses 33.16-3/01 e 33.16-3/02 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0).*

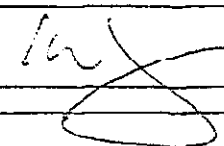
## Justificativa:

O Plano Brasil Maior definiu a Indústria Aeronáutica como um dos setores por ele priorizados devido a sua capacidade de transformação da estrutura produtiva em função do seu poder de difusão de inovações.

O Governo lançou em 3 de abril de 2012 uma série de medidas, entre outras, para fortalecer a economia brasileira e garantir continuidade ao crescimento sustentável, sendo uma delas a desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamentos, incentivo esse com objeto na redução do investimento no país.

Uma particularidade da indústria aeronáutica, dentro de sua especificidade tecnológica, é a realização interna da atividade de renovar ou restaurar (entende-se manutenção) seus produtos, a qual é prevista no inciso V do Art. 4º do Decreto nº 7.212 de 15/06/2010, o que define as várias etapas que compõem a industrialização.

Em decorrência, o Governo no detalhamento do Plano Brasil Maior – PBM para a indústria aeronáutica brasileira, fixou uma meta de participar em 2014 em 2,5% da atividade mundial de manutenção aeronáutica. Hoje a referida atividade é superior a US\$ 1.0 bilhão, sendo 70 a 80% exportados, competindo, portanto no mercado mundial, e para alcançar a referida meta, o incentivo da desoneração dos encargos trabalhistas da folha de pagamento previsto no PBM lhe é fundamental.

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| ASSINATURA                                                                           |
|  |

